



INFOALERTA 59.24

Data	29 de outubro de 2024
Assunto:	Alterações ao Regime Jurídico do Alojamento Local

Caras e Caros Associados,

O Regime Jurídico de exploração dos estabelecimentos de Alojamento Local foi alterado pelo Decreto-lei n.º 76/2024 e as novas regras entrarão em vigor no próximo dia 1 de novembro.

Destaca-se, especificamente, nestas alterações a importância dada aos Municípios na organização de forma sustentável e estratégica dos seus territórios.

Chamamos a atenção para os seguintes pontos:

> O papel dos Municípios

- Passam a poder aprovar regulamentos municipais para a atividade de Alojamento Local.
- O regulamento municipal pode conter áreas de contenção e áreas de crescimento sustentável e definir as utilizações válidas e compatíveis com o Alojamento Local.

> Quanto à comunicação prévia com prazo:

- Deixa de ser exigida a ata de assembleia de condóminos para os estabelecimentos de Alojamento Local, que não os *hostels*, instalados em fração autónoma em regime de propriedade horizontal.
- O Associado é dispensado de apresentar elementos que estejam em posse da Administração Pública, desde que dê consentimento ao Município para os consultar.
- O prazo para oposição à comunicação prévia passa a
 - o 60 dias, independentemente da modalidade de estabelecimento de Alojamento Local, desde que não esteja localizado em área de contenção;
 - o 90 dias, para os estabelecimentos de Alojamento Local que estejam inseridos em áreas de contenção.
- O Associado pode solicitar, por uma única vez, a realização de uma vistoria pelos serviços municipais, de modo a procurar reverter a decisão de oposição à comunicação prévia, suportando os custos da sua realização.



Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo

INFOALERTA 59.24

> Quanto ao registo de Alojamento Local

- Deixa de estar sujeito a prazo e, como tal, não existe a necessidade de renovação do mesmo.
- Volta a poder ser transmitido.
- Podem ser emitidos novos registos em territórios onde estavam proibidos, cabendo aos municípios a regulamentação dos seus territórios.

Com os meus melhores cumprimentos,
Rodrigo Pinto Barros
Presidente

APHORT

Sede: Rua Gonçalo Cristóvão, 96, 1º andar, 4000-264 PORTO
Telefone: 223.393.760 correio@aphort.com - NIF: 507635841
Para mais informações visite: www.aphort.com